

DIREITOS E DEVERES

Direitos do Associado

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO:

Art. 19 São direitos do associado

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações, ressalvadas as disposições legais, estatutárias e regimentais em contrário;
- II. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- V. conhecer a regulamentação interna da Cooperativa;
- VI. obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta os livros, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis de balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- VII. votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII. realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto, de acordo com este estatuto e demais disposições regulamentares e regimentais.

Deveres do Associado

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 São deveres e obrigações do associado:

- I. cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos ou contraídos com e perante a Cooperativa, inclusive aqueles de subscrição e integralização de capital, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a Cooperativa;
- III. zelar pelos interesses materiais, econômicos e políticos da Cooperativa;
- IV. não desviar aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa;
- V. permitir ampla fiscalização da Cooperativa sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de dispositivos regulamentares vigentes e/ou de compromisso contratual;
- VI. movimentar preferencialmente na Cooperativa seus numerários e economias;
- VII. participar, ativamente, da vida Societária da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse;
- VIII. cobrir sua parte nas perdas e prejuízos apurados em balanço, na forma determinada por este Estatuto;
- IX. atualizar anualmente, ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à Cooperativa.